

na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior, elaborada com o extrato das gravações magnéticas dos pronunciamentos;
- III - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;
- IV - apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;
- V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- VI - encerramento.

Parágrafo único - A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 14 - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

- I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;
- III - encerrada a discussão far-se-á a votação, pelos conselheiros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A votação será feita mediante contagem de cartões de votação ou de forma nominal, desde que requerida por 10 Conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 3º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 15 - Poderá ser requerida à inclusão extraordinária e a apreciação com urgência, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de dez conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A matéria cuja urgência for aprovada, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião

extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 16 - As matérias não votadas poderão ser, por solicitação do Presidente da Câmara Técnica que a apreciou e com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, retiradas de pauta.

Parágrafo Único - O Plenário, em sua decisão de autorizar a retirada da matéria, apreciará a justificativa técnica e proposta de prazo para retorno à pauta, apresentada pelo Presidente da Câmara Técnica.

Art. 17 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo, o Plenário poderá desconsiderar o parecer.

§ 4º - Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva do CONSEMA, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o

decidir, por maioria simples dos seus membros.

§ 6º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 18 - A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II - propostas de resoluções;

III - apresentação de proposições;

IV - propostas de recomendações;

V - propostas de moções.

SEÇÃO IV - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou transitório.

§ 2º - As Câmaras serão compostas por até cinco Conselheiros, titulares ou suplentes, definidos pelo plenário.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 4º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período.

§ 5º - Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que cada segmento que compõe o CONSEMA deverá, na medida do possível, estar representado em todas as Câmaras Técnicas.

§ 6º - A Secretaria Executiva do CONSEMA deverá buscar, entre as entidades componentes do Conselho, o suporte técnico necessário ao funcionamento das Câmaras, sem prejuízo de eventuais participações de técnicos de outras origens.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas Permanentes - CTP, criadas no Art. 5º do Decreto 8.925, de junho de 1993, alterado pelo Decreto 9.533, de 24 de julho de 1996, terão indicação dos nomes de sua composição definidos por maioria simples do Plenário.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas Temporárias - CTT serão criadas por decisão da maioria simples do Plenário, em análise de proposta encaminhada pela Secretaria Executiva ou de proposta de um Conselheiro.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas com período ou tarefas determinadas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por decisão de maioria simples do Plenário.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser dissolvidas, a qualquer momento, por decisão de dois terços dos presentes a uma reunião ordinária ou reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 22 - Das reuniões das Câmaras Técnicas Temporárias poderão participar técnicos indicados pelos componentes e, a critério do Presidente, convidados e interessados nas matérias da pauta, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão presididas pelo representante de uma de suas entidades componentes, titular ou suplente, escolhido na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

§ 2º - A Presidência das Câmaras Técnicas Permanentes terá mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 3º - A Presidência das Câmaras Técnicas Temporárias terá mandato

máximo de um ano, permitido a recondução por uma única vez.

§ 4º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.